TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0023097-97.2011.8.26.0566**

saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Joice Aparecida Stella

Requerida: Claro S/A

Data da audiência: 09/03/2015 às 16:00h

Aos 09 de março de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o marido da autora, Júlio César Belloti da Costa (RG 25.761.736-SSP/SP e CPF 249.144.008-39), e sua advogada, Dra. Fabiana Santos Lopez Fernandes da Rocha; o advogado da ré, Dr. Fábio Montmorency; os advogados Dr. Augusto Geraldo Teizen Júnior e Dr. Marcio Cezar Monte Carmelo (outrora patronos da autora). Proposta a conciliação, foi aceita pelo marido da autora e pelos advogados Dr. Augusto Geraldo Teizen Júnior e Dr. Marcio Cezar Monte Carmelo, nos termos seguintes: 1) A título de complementação do valor dos honorários advocatícios, o marido da autora, Júlio César Belotti da Costa, pagará aos referidos causídicos, o valor de **R\$ 1.410,01**, no dia 20.03.2015, mediante depósito à ordem deste Juízo. Com esse depósito, as partes participantes deste acordo dão-se quitação das obrigações recíprocas outrora por elas ajustadas e contratadas. Os advogados subscritores da peca de fls. 143/147 confirmam que receberam da autora o pagamento de fl. 174. 2) O não-pagamento do valor retro implicará na incidência de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Assim que efetivado o depósito do valor do item '1', o cartório expedirá mandado de levantamento em favor dos causídicos advogados Dr. Augusto Geraldo Teizen Júnior e Dr. Marcio Cezar Monte Carmelo e promoverá o arquivamento do processo, haja vista a extinção de fl. 138. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se a efetivação do depósito pelo autor, promovendo-se o arquivamento definitivo do processo na sequência." Eu,_____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Marido da Requerente (Júlio César):

Adv. Requerente:

Adv. Requerida:

Dr. Augusto G. T. Júnior:

Dr. Márcio C. M. Carmelo: